



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 132, de 14 de setembro de 1999.

Altera o artigo 165, da Lei no. 344, de 30 de abril de 1.973.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 10 de setembro de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 165, da Lei no. 344, de 30 de abril de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 165 – O servidor que completar 04(quatro) quinquênios de serviço público municipal, fará jus à percepção da sexta-parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente.

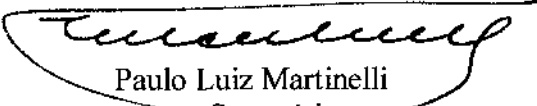
Parágrafo Único – Considera-se serviço público municipal, também aquele prestado pelo servidor antes de aderir ao regime estatutário, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na Prefeitura Municipal.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria do município.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 165, da Lei no. 344, de 30 de abril de 1.973.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos catorze dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário